



das demais carreiras do Estado do Piauí, ocorrido por lei própria e referente ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 017922990

(Transcrição da nota LEIS de Nº 10410, datada de 2 de maio de 2025.)

LEI Nº 8.670, DE 02 DE MAIO DE 2025

Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, após a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste aos servidores efetivos do magistério estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor do piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, ocupantes de cargo efetivo, para R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos), em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam reajustados, em no mínimo 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2025, e na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do estado do Piauí, ocupantes de cargo efetivo, inclusive para os inativos, que passarão a ser pagos nos valores constantes na tabela de vencimentos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto no **caput** deste artigo será aplicado de forma proporcional à





jornada de trabalho para os profissionais que atuam em carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina/PI, 02 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

Cargos do Magistério Estadual (Professor, Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Técnico em Gestão Educacional)

TABELA DE VENCIMENTOS - MAGISTÉRIO - MAIO/2025		
40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS
A e B	I a IV	R\$ 4.949,10
SL	I	R\$ 4.984,17
	II	R\$ 5.019,38
	III	R\$ 5.054,67
	IV	R\$ 5.090,10
SE	I	R\$ 5.125,61
	II	R\$ 5.179,27
	III	R\$ 5.323,89
	IV	R\$ 5.469,59





SM	I	R\$ 5.535,43
	II	R\$ 5.787,64
	III	R\$ 6.041,99
	IV	R\$ 6.298,35
SD	I	R\$ 6.855,36
	II	R\$ 7.470,24
	III	R\$ 8.090,33
	IV	R\$ 8.676,55

SEI nº 017923605

(Transcrição da nota LEIS de Nº 10411, datada de 2 de maio de 2025.)

NOMEAÇÕES E/OU EXONERAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DINAH IRACEMA CASTELO BRANCO SOARES**, CPF 077.023.***-**, do Cargo em Comissão de Gerente, DAS-3, da Coordenação de Comunicação Social, com efeitos a partir de 30/04/2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02/05/2025.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

GOVERNADOR DO ESTADO

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SEI nº 017946888

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art.102, da Constituição Estadual,

